LEI nº 1.376/2023, de 11 de dezembro de 2023

Institui a "Semana da Consciência Negra" e o feriado do "Dia da Consciência Negra" no Município de Divisa Nova, e dá outras providências.

O Povo de Divisa Nova, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no calendário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a "Semana da Consciência Negra", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro, a contar do dia 20 de novembro, dia da Consciência Negra.

Art. 2º. A Semana da Consciência Negra será promovida através de medidas que assegurem:

I - o reconhecimento e a valorização da composição pluriétnica da sociedade divisanovense, resgatando a contribuição dos negros para a história, cultura, política e economia do Município;

II - o resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade pelas tradições e práticas socioculturais negras;

III - a implementação de políticas públicas, programas e medidas de ação afirmativa, voltadas ao combate a toda forma de discriminação, desigualdade e intolerância racial, com especial atenção para as desigualdades raciais e de gênero que atingem as mulheres e a juventude negras;

IV - o adequado e eficiente enfrentamento e superação de toda forma de discriminação, desigualdade e intolerância racial pelas estruturas institucionais do Estado;

V - A promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações individuais, coletivas, estruturais e institucionais;

VI - A eliminação de obstáculos históricos, socioculturais e institucionais à participação da população negra e de outros grupos representativos da diversidade racial, nas esferas pública e privada;

VII - O apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades raciais.

Art. 3º. O Município garantirá o reconhecimento e a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas, ciganas, quilombolas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

Art. 4º. O Município estimulará e apoiará a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra, que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial, o combate à discriminação e à intolerância racial, mediante cooperação técnica com outros entes federativos, formação de agentes culturais negros, intercâmbios e incentivos, entre outros mecanismos.

Parágrafo único. A seleção de projetos na área de cultura a serem apoiados pelo Município deverá assegurar a equidade na destinação de recursos a iniciativas de grupos de manifestação cultural da população negra.

Art. 5º. Fica reconhecida a categoria de mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana, tendo em vista o reconhecimento, a valorização e o efetivo apoio ao exercício do seu papel na sociedade.

§ 1º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por mestra e mestres dos saberes e fazeres, das culturas tradicionais de matriz africana, o indivíduo que se reconhece e é reconhecido pela sua própria comunidade como representante e herdeiro (a) dos saberes e fazeres da cultura tradicional que, através da oralidade, da corporeidade e da vivência dialógica, aprende, ensina e toma-se a memória viva e afetiva desta cultura, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo.

Art. 6º. O reconhecimento dos mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana pelo Município compreenderá:

I - apoio a ações de mobilização e organização;

II - apoio a manutenção e melhoria de espaços públicos tradicionalmente utilizados para o exercício de suas atividades;

III - fomento à obtenção ou aquisição de matéria prima e equipamentos para a produção e transferência das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;

IV - estímulo à geração de renda e à ampliação de mercado para os produtos das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;

V - instituição e prêmios para a valorização de iniciativas voltadas para salvaguarda do universo dos saberes e práticas das culturas tradicionais de transmissão oral de matriz africana;

Art. 7º. Fica instituído o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra, como feriado municipal.

Art. 8°. - Durante a Semana da Consciência Negra, escolas municipais farão atividades alusivas à importância da cultura afro-brasileira e de combate ao racismo.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova/MG, 11 de dezembro de 2023

José Luiz de Figueiredo
Prefeito do Município

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 11 / 12 / 23
Servidor Responsável